

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 0 3 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50902.000170/2025-65

VALIDADE: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Pelo presente instrumento, a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN, empresa pública, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, no bairro de Jaraguá, nesta capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.040.345/0003-52, neste ato representada pelo Senhor Administrador DIOGO HOLANDA PINHEIRO, doravante denominada APMC, e a empresa ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.920.016/0001-02, com sede na RUA 438, 401, MORRETES, ITAPEMA, 24, CEP 88220-000, neste ato representada por seu sócio, Altemir Luis Bohrer, portador de cédula de identidade nº 1018635274 e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.297.870-49, daqui por diante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento do supracitado PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, homologado em 05/11/2025, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/APMC, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações pela Lei Complementar nº147/2014 e legislações correlatas, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, esta última podendo ser utilizada como parâmetro no que for aplicável, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA LICITANTE ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA, nas quantidades estimadas anuais, de acordo a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS e SUPRIMENTOS PARA SUPORTE TÉCNICO PARA O PORTO DE MACEIÓ/APMC, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência, totalizando o valor global estimado em R\$ 9.652,50.

——— Parágrafo Primeiro: Reger-se-á esta Ata de Registo de Preços (ARP) pelas disposições
contidas nos art. 66 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, com alterações posteriores, que disciplinam e
regulamentam a contratação de serviços por parte dos órgãos públicos, que a Contratada declara, desde já
conhecê-las e aceitá-las.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

Integram a presente Ata de Registro de Preços – ARP, a APMC pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APMC, na condição de ORGÃO GERENCIADOR:

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitação, **além das obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital,** obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos gêneros relativos ao objeto licitado e os respectivos preços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via, carta, ou e-mail, para assinatura da ARP, devendo ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f)Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro
- (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas nessa ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, nesta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

O FORNECEDOR, <u>além das obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edita</u>l, obrigase a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados daconvocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) Fornecer o objeto nos prazos estabelecidos no edital de licitação respectivo;



- e) Fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados;
- f) Entregar o material ou prestar os serviçõs no âmbito da Administração do Porto de Maceió APMC.
- g) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR, referentes às condiçõesfirmadas nesta ARP;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura dessa ARP:
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nessa ARP;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas à execução do objeto licitado, com base nessa ARP, exonerando a APMC de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento
- k) Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- k.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- k.2. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- k.3. Destinação adequada dos resíduos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento dessa ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma:
- b) Consultar, previamente, o ÓRGÃO GESTOR, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas nessa ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GESTOR eventuaisdesvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao ÓRGAO GESTOR, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, para registro de utilização a ser efetivado pela APMC;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e dessa ARP, informando ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua efetiva assinatura, não cabendo prorrogação.

	Parágrafo Primeiro: Os contratos ou instrumentos equivalent	es decorrentes do	Sistema o	de
Ata de Reg	istro_de_Preços_nº 005/2025	Página 3 de	10	



Registro de Preços (SRP) poderão ser alterados, desde que observado o disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Os preços, as quantidades e o fornecedor registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA

CNPJ nº: 29.920.016/0001-02

ENDEREÇO: RUA 438, 401, , MORRETES, ITAPEMA, 24, CEP 88220-000

TELEFONE: (47) 3363-9457 EMAIL: licitaaf@gmail.com

ORIGEM DA ATA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº <u>003</u>/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <u>50902.000170/2025-65</u>

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Marca	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL R\$
1	Caixa de som ativa; 1 Amplificador Analógico 250 Watts 4 Ohms Resposta de Frequência: 55Hz-20KHz 2 Vias, equalizador gráfico de 5 bandas, 1 alto falante de 12" 1 driver titânio aplicação P.A e monitor visão digital, controle remoto bluetooth, FM, USB, SD Card e Troca de Pasta Entrada para microfone XLR / P10 Entrada de linha RCA Saída de linha RCA Saída para caixa passiva Speakon Chaveador de Voltagem 110v / 220v Dimensões: A 580 x L 350 x P 295 mm Peso: 11,030 Kg Pedestal para caixa de som com em aço; regulagem de altura e pino trava. Dados Técnicos: Peso (kg): 2,10; Capacidade de carga (kg): 60; Altura Máx. (cm): 1,50; Altura Min. (cm): 1,30; Diametro do Tripé (cm): 70 - 80 Material: Aço / Plástico; Ajuste: Altura; Características Especiais: Material de alta resistência com grande capacidade de carga. Pés	05	WLS - Caixa de som ativa 250W 12" WLS S12A + Tripé ASK CXM	R\$ 1.930,50	R\$ 9.652,50



emborrachados.				
Parágrafo Primeiro: estabelecidos nas normas de regência de e e em consonância com a determinação co	contrataçõ	ões públicas federais, do	eacordo com o Decr	• ,
CLÁUSULA OITAVA – DO FOI FISCALIZAÇÃO	RNECIM	ENTO, DO RECE	BIMENTO DO	OBJETO E DA
Os materiais deverão ser entregues APMC, nas instalações do Porto e será repela APMC, conforme termos e prazos quantitativos estipulados na autorização original do pedido e dos demais documento.	ecebido po especifica e ordem	or representante e/ou C ados no Termo de Re a de serviço, devidame	omissão de fiscaliz ferência – Anexo I	ação designada do Edital, nos
Parágrafo Primeiro: Os produos deverão partir da data de emissão da Autorização (ADF		ues em conformidade	com o termo de re	ferência contados a
———— Parágrafo Segundo: A co Anexo I - Termo de Referência.	ontratada	a deverá obedecer a to	dos os critérios esta	belecidos no
CLÁUSULA NONA PROVISÓRIO E DEFINITIVO:	– DAS	S CONDIÇÕES D	E RECEBIMEN	TO/ACEITE
O recebimento se dará da seguinte forma:				
a) Provisoriamente, im posterior verificação de confo		nte depois de efetuada do material com as espe	• ,	-
b) Definitivamente, apo na proposta apresentada e/ou do recebimento provisório.		e seusanexos, no prazo	-	•
——— Parágrafo Primeiro: A implicam na sua aceitação definitiva, que	_		-	

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE DOS SERVIÇOS

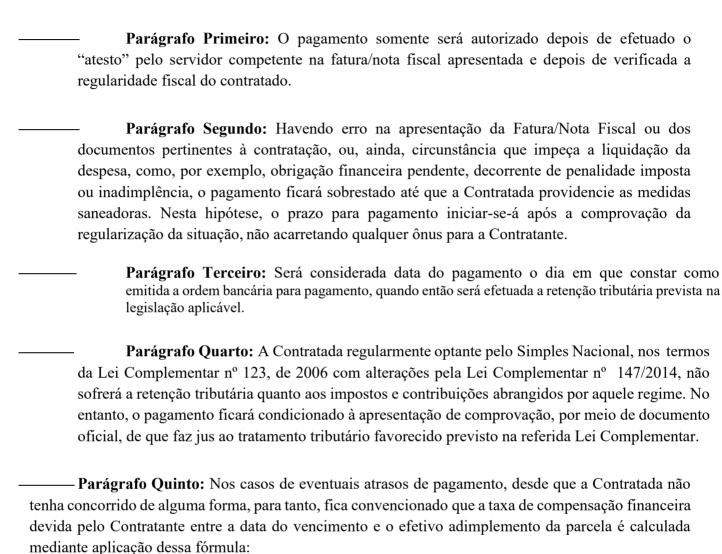
Não serão aceitos os materiais fora das especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

Ata_de_Registro_de_Preços_nº 005/2025......Página **5** de **10**



O pagamento será feito pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional em até 30 (Trinta) dias úteis, a contar do atesto ou certificação da nota fiscal (Apresentada pela CONTRATADA) pelo fiscal do contrato.



 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

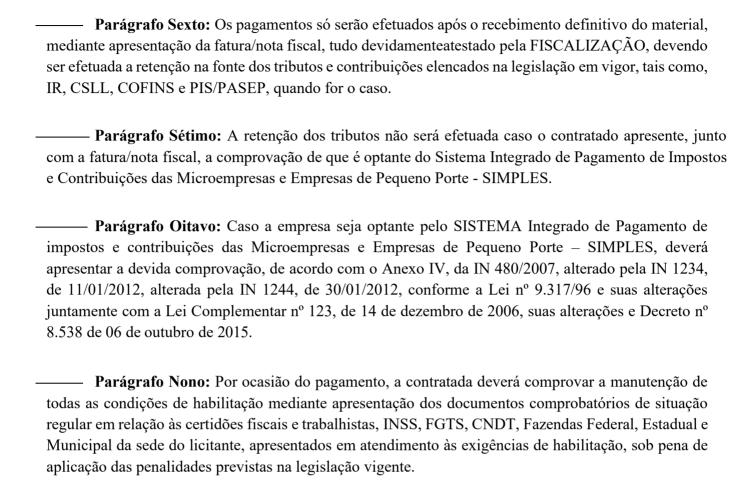
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/10)}{0}$ $\frac{0}{365}$	I = 0,00016438 $TX = Percentual da taxa$ $anual = 6%.$
----------	--	--





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a **APMC** a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

O fornecedor, os preços, os quantitativos e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, e na internet no site licitações da APMC, www.portodemaceio.com.br, podendo disponibilizá-la ainda, no portal de compras do governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, decorrente de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compativel ao mercado, conforme legislação vigente.

Ata_de_Registro_de_Preços_nº 005/2025......Página 7 de 10



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

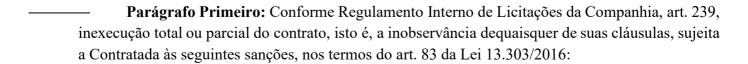
O	FORNECEDOR	terá seu	registro	cancelad	lo nos se	guintes	casos:

- I Por iniciativa da Administração, quando:
 - a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições dessa ARP;
 - b) Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
 - c) Não aceitar a reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
 - d) Sofrer sanções previstas no inciso III, do caput do art. 83, e incisos I, II e III do art. 84 da Lei nº 13.303/2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- Ⅱ Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGAO GESTOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
 - Parágrafo Primeiro: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processoadministrativo com despacho fundamentado do Administrador da APMC:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos do Art. 84, Seção III, da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.





- a) Advertência;
- b) Multa, limitada a 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da Companhia, art. 240, Parágrafo Terceiro:

- a) Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa.
- b) A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da APMC.
- c) Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à APMC.
- d) A emissão de titulo de crédito ou a utilização deste contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos.
- e) O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais. A quebra de sigilo contratual.
- f) Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual.
- g) A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou de vida de empregados próprios e de terceiros.
- h) A ocorrência de dano ambiental decorrentes da execução inadequada do objeto contratual.
- i) A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.
- j) A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, será descontada da garantia do respectivo contratado e não impedirá a rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.
Parágrafo Quarto: Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante;
Parágrafo Quinto: A não ocorrência de substituição no prazo definido no item acima, ensejará a aplicação da multa prevista no § 2º desta Cláusula.
——— Parágrafo Sexto: O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a

Ata_de_Registro_de_Preços_nº 005/2025......Página 9 de 10

Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior oufuturo;

_	——— Parágrafo Sétimo: Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa
	atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da APMC, na condição "à vista". N
	ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
	Parágrafo Oitavo: As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas porescrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da APMC, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.
	Parágrafo Nono: Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do supracitado Pregão Eletrônico e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata assinada eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixoindicadas.

Maceió/AL, 12 de outubro de 2025

DIOGO HOLANDA PINHEIRO

Órgão Gerenciador APMC

ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA CNPJ: 29.920.016/0001-02 EMPRESA REGISTRADA